



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.144/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	08	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrött, em 08/08/2019.

Elísio Sgrött
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/07/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 09/07/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10 de julho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou



ao Presidente da Câmara de Vereadores parecer da assessoria Jurídica da Presidência sobre o projeto em comento.

Em 1º de agosto de 2019, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, desde que o Executivo Municipal se atente para a licitação na firmação do contrato com a operadora de cartão de crédito.

Em 07 de agosto de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica e solicitou que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, onde a mesma justifica que o Projeto tem a finalidade de beneficiar tanto os contribuintes, quanto o município, visto que este poderá receber imediatamente o valor do tributo municipal por meio de pagamento com cartão de crédito, inclusive os parcelamentos de dívidas municipais, sem risco de os devedores desistirem ou atrasarem seus pagamentos no decorrer do tempo.

Para o contribuinte, segundo exposição de motivos, o mesmo terá acesso a um atendimento mais desburocratizado e mais ágil, proporcionando maior facilidade e comodidade, já que o contribuinte não precisará de deslocar ao banco para realizar o pagamento, tendo ainda a opção de parcelar o pagamento junto à operadora.

Apenso ao projeto, consta ainda parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura que se manifestou no sentido de que o projeto já foi objeto de leis em outros estados e municípios brasileiros e que os mesmos tinham o mesmo objetivo: aumentar a arrecadação e garantir aos contribuintes uma melhor



organização financeira. Ainda opinou pela regularidade formal do projeto, uma vez que a competência e iniciativa foram observadas.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Conforme o disposto no Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei em comento, nos pagamentos via cartão de crédito ou débito, o Poder Executivo fica autorizado a pagar a taxa de administração da operadora e mensalidade do equipamento se houver.

Neste sentido, esta Comissão entende que haverá um aumento de despesa, porém a realização da licitação para a contratação da instituição financeira possibilitará contratar com a instituição que apresentar a proposta mais vantajosa e menos onerosa aos cofres públicos.

Ainda considera que as despesas decorrentes das taxas administrativas serão compensadas com a redução da inadimplência.

Quanto ao mérito, esta Comissão tem o entendimento que o presente projeto visa ampliar as formas de pagamento de crédito tributários do contribuinte, permitindo a redução da inadimplência e o conseqüente aumento das receitas arrecadas.

A modalidade de quitação garante à Prefeitura o pagamento da dívida parcelada do contribuinte pela operadora do cartão de crédito, evitando que o devedor desista do cumprimento do parcelamento no decorrer do tempo, como normalmente ocorre nas dívidas fiscais.

Ante a análise do Projeto de Lei 5.144/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação e trará benefícios tanto para o contribuinte, quanto para a municipalidade.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.144/2019

Relator



Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 08 de agosto de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.144/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

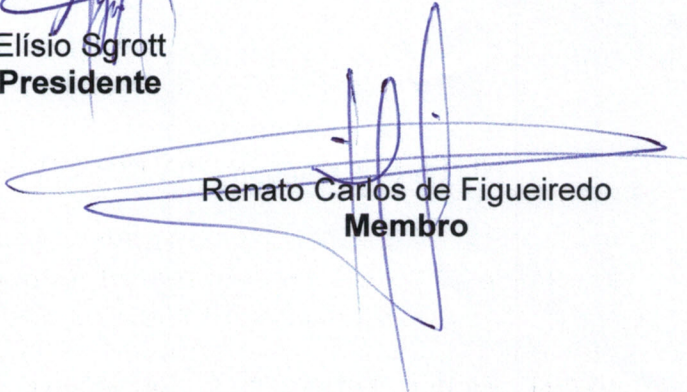
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2019.



Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente



Elísio Sgrott
Presidente



Renato Carlos de Figueiredo
Membro